



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.706, DE 08 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, nº 64.994, nº 65.044 e, especialmente, o Decreto nº 65.460/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a reclassificação do Governo do Estado de São Paulo da região de Registro – DRS 12 na fase 1 – Vermelha, na sua 24ª atualização;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise da covid-19 acerca da adequação de funcionamento dos estabelecimentos e atividades em 08/03/2021;

D E C R E T A

Art. 1º As medidas mais restritivas previstas na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas integralmente no Município de Cajati.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS AUTORIZADAS

Art. 2º Permanece autorizado e mantido o funcionamento presencial das atividades essenciais, assim consideradas:

- I – Supermercados, mercados, açougues, armazéns, casas de frutas e estabelecimentos destinados à comercialização de alimentos *in natura*, industrializados ou preparados na forma de prato feito ou marmiteix;
- II – Farmácias e drogarias;
- III – Agências bancárias e casas lotéricas;
- IV – Consultórios médicos, odontológicos e os estabelecimentos destinados à realização de exames médicos;
- V – As clínicas veterinárias, as casas agropecuárias e de rações para animais;
- VI – As borracharias, oficinas mecânicas e hotéis;
- VII – Os estabelecimentos de materiais para construção para atendimento de urgência e emergência;
- VIII – transportadoras, postos de combustíveis e derivados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.706, DE 08 DE MARÇO DE 2021

- IX – serviços de segurança privada;
- X – bancas de jornais e meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por radiofusão sonora;
- XI – atividades religiosas;
- XII – transportes coletivos;
- XIII – serviços funerários;
- XIV – assistência técnica de produtos eletroeletrônicos; e,
- XV – indústria.

Art. 3º O funcionamento presencial dos estabelecimentos elencados no artigo 2º deste Decreto fica condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I – todos os funcionários do estabelecimento comercial ou do prestador de serviços deverão estar equipados com máscara que cubra o nariz e a boca;
- II – o estabelecimento deverá fixar na fachada ou em local visível que o atendimento ocorrerá somente com o uso de máscara em razão do decreto municipal;
- III – exigir do cliente o uso de máscara que cubra o nariz e a boca;
- IV – promover a higienização das mãos de todos os clientes com álcool gel 70% no momento do ingresso no estabelecimento comercial;
- V – promover, na frente do cliente, a higienização com álcool de todo e qualquer mobiliário (mesa, cadeiras, balcão e outros) em que possa haver o contato com o consumidor;
- VI – Estabelecer distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas, entre mesas e cadeiras, locais de trabalho de funcionários e fiscalizar o cumprimento do distanciamento entre os clientes;
- VII – capacidade de atendimento do espaço do estabelecimento limitada;
- VIII – o horário de funcionamento de cada estabelecimento fica limitado ao disposto no Decreto nº 1.220/2015 e suas alterações, observadas as disposições do Capítulo V – Do Toque de Restrição.

CAPÍTULO II DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES

Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares estão autorizados a funcionar, sendo vedado qualquer tipo de consumo local e condicionados ao atendimento exclusivamente por meio de atividades *on-line*, *delivery* e/ou *drive-thru*.

Parágrafo único. As atividades de *delivery* ficam limitadas aos horários de funcionamento do estabelecimento previstos no Decreto nº 1.220/2015.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Art. 5º Nos termos do Plano São Paulo, as atividades não essenciais, assim consideradas abaixo, não estão autorizadas a funcionar presencialmente:

- I- estabelecimentos comerciais;
- II- prestadores de serviços;
- III- restaurantes, bares e similares;
- IV- salões de beleza e barbearias;
- V- academias;
- IV- eventos, convenções e atividades culturais.

Parágrafo único. As atividades não essenciais elencadas acima poderão funcionar exclusivamente por meio de atividades *on-line*, *delivery* e/ou *drive-thru*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.706, DE 08 DE MARÇO DE 2021

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 6º Mesmo enquanto durar a classificação do Município de Cajati na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, as redes estadual e privada e estabelecimentos de ensino não regulado poderão funcionar de forma presencial, com a autorização dos responsáveis, desde que obedecidos os protocolos sanitários pertinentes, a fim de frear a disseminação da pandemia.

Parágrafo único. A rede municipal de ensino permanecerá em atividade no formato remoto até o dia 26/03/2021.

CAPÍTULO V DO TOQUE DE RESTRIÇÃO

Art. 7º O toque de restrição para todas as atividades essenciais dispostas no artigo 2º deste Decreto, no âmbito do Município de Cajati, será das 20h às 05h, até 19 de março de 2021, podendo ser prorrogado conforme a situação epidemiológica do Município.

§ 1º Considera-se toque de restrição a vedação à circulação de pessoas durante o período do *caput*.

§ 2º Poderão funcionar além do toque de restrição do *caput*, tendo em vista o caráter de excepcionalidade e continuidade, somente os estabelecimentos considerados essenciais de farmácia e drogarias; borracharias, oficinas mecânicas e hotéis; transportadoras, postos de combustíveis e derivados; serviços de segurança privada; transportes coletivos; serviços funerários; e, indústria, limitados aos horários de funcionamento do Decreto nº 1.220/2015.

§ 3º Não haverá punição para trabalhadores que estejam indo ou voltando do trabalho no horário do toque de restrição de circulação.

§ 4º Ao cidadão que estiver circulando no município após às 20 horas, e não se enquadrar na exceção do parágrafo anterior, será aplicada multa de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Toda e qualquer atividade que gere aglomeração, inclusive em eventos particulares, está proibida.

Art. 9º As praças e espaços públicos do Município de Cajati estarão interditados e seu uso proibido enquanto durar a classificação na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo.

Parágrafo único. Ao cidadão que permanecer nas praças e espaços públicos do Município será aplicada multa de até 1.000,00 (um mil reais) por pessoa.

Art. 10 Será permitida na realização de feiras livres, apenas a comercialização presencial de gêneros alimentícios (carnes, peixes, hortifrúti, entre outros), sendo vedado o consumo no local.

Art. 11 As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.706, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Art. 12 O descumprimento das disposições e dos protocolos instituídos por este Decreto constituirá infração sanitária e sujeitará o infrator a medidas legais, bem como a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração.

Art. 13 Ficam autorizados os órgãos de vigilância sanitária do Município de Cajati a promoverem a notificação dos infratores deste Decreto, devendo ser lavrada a respectiva notificação administrativa e multa

Parágrafo único: em caso de reincidência no descumprimento poderá a autoridade sanitária instaurar procedimento de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, bem como comunicar o Ministério Público do Estado de São Paulo para instauração da apuração dos crimes previstos nos arts. 267 (Epidemia) e 268 (Infração de medida sanitária preventiva do Código Penal Brasileiro).

Art. 14 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos e epidemiológicos do município indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 15 Denúncias poderão ser enviadas, preferencialmente com a juntada de imagens que comprovem as alegações, aos endereços eletrônicos vigilanciacaajati@hotmail.com ou por aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* para o número (13) 99701-3808.

Art. 16 O disposto deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati


JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento Jurídico


MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração


ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO
Diretora do Departamento de Saúde

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 08 de março de 2021.


HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Chefe da Divisão Apoio Administrativo